ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Considerando a importância e a necessidade contínua de manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos pertencentes ao Município, abrangendo redes de drenagem, praças, espaços públicos, prédios públicos e demais áreas que demandem intervenções corretivas e preventivas, a aquisição de materiais de construção mostra-se necessária para garantir condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e conservação dos espaços públicos utilizados diariamente pela população e pelos servidores municipais. A ausência desses materiais poderá comprometer a execução de serviços essenciais de manutenção, ocasionando deterioração das estruturas públicas, aumento dos custos futuros de recuperação e possíveis riscos à segurança dos usuários. Além disso, a demanda decorre da necessidade permanente de realização de pequenos consertos e reformas, os quais exigem pronta disponibilidade de materiais para atendimento ágil das ocorrências identificadas pelas Secretarias e setores responsáveis pela manutenção da infraestrutura municipal. A manutenção contínua da infraestrutura e dos bens públicos constitui dever da Administração, sendo indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a observância do princípio da continuidade do serviço público. A inexistência de estoque mínimo ou a indisponibilidade imediata dos materiais necessários compromete a pronta resposta às demandas rotineiras e emergenciais, podendo ocasionar agravamento dos danos, elevação de custos futuros e riscos à coletividade. A aquisição pretendida revela-se medida necessária e proporcional, uma vez que os materiais de construção são insumos essenciais e recorrentes para as atividades de manutenção realizadas pelas equipes técnicas do Município, permitindo maior eficiência operacional, planejamento das ações de conservação e redução de interrupções ou atrasos na execução dos serviços. Ademais, a contratação contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições fragmentadas e assegurando melhores condições de preço e fornecimento. Nesse contexto, a formalização da presente demanda encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como atende às diretrizes de governança e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, mostrando-se imprescindível para o adequado funcionamento da Administração e para a manutenção da infraestrutura urbana municipal.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação ainda não se encontra formalmente inserida no Plano de Contratações Anual do Município, encontrando-se em fase de consolidação e planejamento. Todavia, a demanda é recorrente e essencial ao funcionamento regular da Administração Pública, estando alinhada às necessidades permanentes de manutenção da infraestrutura urbana e dos bens públicos municipais.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Considerando que se trata de fornecimento de bens comuns, com especificações objetivamente	**NÃO** Mas se não

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

definidas pela Tabela SINAPI desonerada: **1. Habilitação** **1.1. Quanto a Habilitação Jurídica** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto a regularidade fiscal** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente; **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:**	responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO VI, atestando:

1) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

3) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4) que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

5) que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe;

6) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;

8) que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

10) que a contratada assume o compromisso de que **todos os materiais deste objeto a serem ofertados,** atenderão rigorosamente às especificações do memorial descritivo e às **normas técnicas vigentes**, especialmente as normas da ABNT, não sendo aceitos materiais em desacordo, cuja substituição correrá por conta exclusiva da contratada;

11) que a **contratada assume integral responsabilidade** por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte de pessoal, garantias e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;

12) que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

13) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR O levantamento de mercado é uma etapa fundamental para a identificação das alternativas viáveis à solução do problema, permitindo uma análise criteriosa das soluções disponíveis e a escolha da opção mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Essa avaliação visa garantir que a administração pública adote a alternativa que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios como viabilidade operacional, custo-benefício e qualidade na prestação dos serviços. Foram analisadas diferentes possibilidades, e encontradas as seguintes alternativas: a) Realização de processo licitatório com procedimento auxiliar registro e preço baseado na tabela SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, elaborada pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE; A adoção da SINAPI assegura padronização, transparência, confiabilidade e aderência aos preços praticados no mercado, além de mitigar riscos de sobrepreço. Dentre as alternativas analisadas, esta se mostrou a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, especialmente em razão da diversidade de itens, da demanda variável e do fornecimento parcelado. Optou-se por utilizar como referência de preços a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), justamente por sua representatividade no setor público, periodicidade de atualização e regionalização dos preços — sendo adotada para o Estado de Santa Catarina. O critério de julgamento definido será o maior percentual de desconto sobre os preços unitários desonerados da Tabela SINAPI, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021. b) Contratação de empresa para fornecimento dos materiais e serviços; A contratação conjunta de empresa responsável pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços foi considerada como alternativa possível. Entretanto, verificou-se que essa solução pode gerar maior custo para a Administração, em razão da inclusão de mão de obra, encargos, administração e lucro sobre os serviços executados. Além disso, a contratação integrada reduz a flexibilidade da Administração quanto à execução direta de pequenos reparos pelas equipes municipais, podendo ocasionar dependência contratual para demandas simples e rotineiras. Dessa forma, embora tecnicamente viável, esta alternativa não se mostra a mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional para atender demandas contínuas e de baixa complexidade c) Aquisição direta de materiais de construção. A aquisição direta dos materiais por meio de contratações isoladas e conforme surgimento das necessidades também foi avaliada. Contudo, essa alternativa demonstra menor eficiência administrativa, especialmente em razão da necessidade de realização frequente de procedimentos de contratação, aumento da demanda operacional do setor de compras e maior risco de fragmentação das despesas. Devido ao grande número de itens torna-se impraticável a listagem de todos eles, bem como sua quantização, podendo resultar na ausência de cotação para itens importantes. Conclusão: Desta forma, a Administração optou pela alternativa descrita na letra a) Realização de processo licitatório com procedimento auxiliar registro e preço baseado na tabela SINAPI-Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, elaborada pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE; pois se mostrou mais viável para o Município, considerando que em se tratar de materiais para efetuar pequenos reparos pelos servidores que efetuam esses serviços.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de materiais de construção, organizados em lotes, conforme categorias de materiais, com critério de julgamento pelo maior desconto sobre os valores da Tabela SINAPI desonerada vigente à época do fornecimento. Os materiais serão utilizados exclusivamente em serviços de manutenção e conservação do patrimônio público, não se caracterizando como contratação de obras ou serviços de engenharia, mas como fornecimento de bens comuns. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, de forma fracionada por unidade do material ou quantidade múltipla da unidade, com base na Tabela SINAPI – SC desonerada, conforme necessidade e solicitação prévia da Administração Geral, por intermédio do Setor de Planejamento/Consultoria Técnica, informando data, local e horário da entrega. As entregas poderão ocorrer em qualquer ponto do Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de consumo do Município, na previsibilidade de demandas ao longo do período de vigência e na necessidade de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura pública. Os quantitativos estimados por lote representam valores máximos de contratação, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral, em razão da natureza variável da demanda. Para melhor entendimento e identificação dos materiais de construção a serem adquiridos, abaixo contemplará uma tabela dividida em grupos de materiais (LOTES), ressaltando que devido ao grande número de itens, é difícil contemplar a listagem de todos.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

DESCRIÇÃO	**ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO (R$)**
LOTE 01	
MATERIAIS DE ALVENARIA E ARGAMASSAS, ABRANGENDO CIMENTO, AREIA, BRITA, BLOCOS, TIJOLOS, ARGAMASSAS, CAL E DEMAIS COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 150.000,00
LOTE 02	
MATERIAIS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIOS E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO, ABRANGENDO TUBOS E CONEXÕES, LOUÇAS E METAIS, CAIXAS E RALOS, REGISTROS E VÁLVULAS, TORNEIRAS, CHUVEIROS E RESERVATÓRIOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 45.000,00
LOTE 03	
ESQUADRIAS, ABRANGENDO JANELAS, PORTAS, GUARDA CORPO E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 50.000,00
LOTE 04	
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, ABRANGENDO TRENAS, METRO, CARRINHOS DE MÃO, BALDES, PÁS, ENXADAS, PICARETAS, MARTELO, ALAVANCA, PÉ DE CABRA, PONTEIROS, TALHADEIRAS, TESOURA DE CORTAR FERRO, CHAVE DE FENDA, ALICATES, SERRA ELÉTRICA, BETONEIRAS, FURADEIRAS, MARTELETES, SERRA MÁRMORE E	R$ 20.000,00

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	
LOTE 05	
MATERIAIS DE ESTRUTURAS E FERRAGENS, ABRANGENDO DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS, PREGOS, PARAFUSOS, SUPORTES, GANCHOS, TELHAS, TELAS, ARAMES E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 90.000,00
LOTE 06	
MATERIAIS DE ESTRUTURAS E FERRAGENS, ABRANGENDO, MATERIAIS DE FERRO E AÇO COMO TUBOS, CHAPAS, VIGAS, VERGALHÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 90.000,00
LOTE 07	
MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA COMO BARROTES, CAIBROS, TÁBUAS, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 90.000,00
LOTE 08	
MATERIAIS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ABRANGENDO MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO, TOMADAS, INTERRUPTORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E COMANDO, DISJUNTORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 150.000,00
LOTE 09	
PISOS E RODAPÉS, ABRANGENDO PISOS, REVESTIMENTOS CERÂMICOS, RODAPÉS E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 90.000,00
LOTE 10	
REVESTIMENTOS E PINTURAS, ABRANGENDO ROLOS, VERNIZ, PINCÉIS, LIXAS, TINTAS RESIDÊNCIAS, SOLVENTES, IMPERMEABILIZANTES, SELADORES, MASSA CORRIDA E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 150.000,00
LOTE 11	
TINTAS, ABRANGENDO TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOLVENTES E DEMAIS ACESSÓRIOS, COMPLEMENTOS E AFINS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 60.000,00
LOTE 12	
MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), EXTINTORES, SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR, PLACAS FOTOLUMINESCENTE INDICATIVAS DE ORIENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO, SENSORES DE FUMAÇA, CENTRAL DE ALARME, BLOCOS DE ILUMINAÇÃO AUTÔNOMO (LUMINÁRIA), PLACAS LUMINOSA AUTÔNOMA (SAÍDA), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO, REGISTRO OU REGULADOR DE GÁS, KIT REGULADOR DE 1º ESTÁGIO, MANGUEIRAS,	R$ 60.000,00

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

FECHO RÁPIDO, HIDRANTES, CAIXA PARA INCÊNDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, TUBOS, JOELHOS ENGLOBANDO DEMAIS CONEXÕES E MATERIAIS, BASEANDO-SE NA TABELA SINAPI DESONERADA.		
LOTE 13		
MATERIAIS PARA JARDINAGEM, TAIS COMO, MUDAS, FERTILIZANTES, GRAMAS, TERRAS E OUTROS CONFORME TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 180.000,00	
LOTE 14		
MATERIAIS DIVERSOS CONSTITUÍDOS EM MÁRMORE, GRANITO, MARMORITE, ARDÓSIA OU OUTRAS PEDRAS, CONFORME TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 30.000,00	
LOTE 15		
MATERIAIS PARA FORROS E DIVISÓRIAS DE GESSO, CONFORME TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 15.000,00	
LOTE 16		
CONCRETO USINADO, CONFORME TABELA SINAPI DESONERADA.	R$ 90.000,00	

ESTIMATIVA DO VALORES O valor total estimado da contratação corresponde à soma dos valores máximos estimados por lote, conforme referência da Tabela SINAPI desonerada, totalizando aproximadamente R$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), distribuídos entre os 16 lotes previstos. O valor foi apurado com base em levantamento prévio realizado junto às Secretarias e órgãos da Administração Municipal de Cunhataí/SC, considerando as demandas rotineiras e extraordinárias registradas nos exercícios anteriores, acrescidas de projeções técnicas fornecidas pelas áreas requisitantes. A estimativa contempla o consumo futuro e eventual, de forma parcelada, ao longo da vigência da ata de registro de preços, de acordo com as necessidades operacionais de cada unidade, e observadas as condições e limites estabelecidos no Termo de Referência. Ressalta-se que o valor estimado não representa obrigação de contratação integral por parte da Administração, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se apenas de uma previsão orçamentária para fins de planejamento e julgamento da licitação.	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A contratação foi parcelada em lotes distintos, considerando a diversidade de materiais, a natureza dos itens, a logística de fornecimento e a necessidade de ampliar a competitividade do certame. O parcelamento permite maior participação de fornecedores, evita restrições indevidas à competição e possibilita melhor gestão dos contratos, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES No momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste ETP, sendo a presente contratação autônoma e suficiente para atendimento da necessidade identificada.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS • Garantia de disponibilidade e fornecimento contínuo de materiais necessários à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, praças, vias, espaços públicos e demais estruturas pertencentes ao Município;	**NÃO** Mas se não responder, precisa

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• Redução do tempo de resposta às demandas emergenciais, evitando paralisações de serviços decorrentes da ausência de materiais essenciais para pequenos reparos, reformas e manutenções; • Prevenção da deterioração das estruturas públicas; • Melhoria da eficiência e do planejamento das ações de manutenção; • Possibilitar contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando formação excessiva de estoque, desperdícios de materiais e aquisições desnecessárias; Garantir previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos públicos relacionados à conservação e manutenção do patrimônio público municipal.	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Como providências prévias, a Administração deverá adotar previamente à contratação as medidas necessárias à adequada instrução processual, incluindo: Elaboração dos documentos técnicos como este Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência; Definir os quantitativos; Verificar a disponibilidade orçamentária; Passar por análise jurídica; Designar a gestão e a fiscalização contratual e realização do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mínimos, uma vez que se trata de fornecimento de materiais. Ainda assim, deverão observadas boas práticas ambientais, como aquisição racional, armazenamento adequado, destinação correta de resíduos e incentivo à logística reversa quando aplicável, conforme legislação vigente.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Considerando a necessidade contínua do Município em promover a manutenção, conservação, preservação e recuperação do patrimônio público predial, bem como garantir adequadas condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação dos espaços públicos e instalações pertencentes à Administração Municipal, faz-se necessária a aquisição de materiais de construção e demais insumos correlatos destinados à execução de pequenos reparos, manutenções preventivas e corretivas e pequenas reformas. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável das demandas, permitindo aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando formação excessiva de estoque, desperdícios e aquisições desnecessárias. Além disso, a divisão do objeto em lotes busca proporcionar melhor organização, gestão e fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, bem como ampliar a competitividade entre os fornecedores participantes do certame. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, inclusive com possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo plenamente à necessidade da Administração Pública Municipal, estando em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Cunhataí/SC, 19 de maio de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Assinado de forma digital por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Dados: 2026.06.01 10:50:22 -03'00'

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 337454

Tel./Fax (49)3338.0010
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44